PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 60/2022

ALTERA O ARTIGO 2° DA LEI MUNICIPAL N° 6849 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017 PARA NUMERAR O PARÁGRAFO ÚNICO COMO § 1° DESSA LEI E CRIAR O § 2°, PARA TORNAR OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA EM TODAS AS PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE PRIORIDADE PRESENTES NOS MEIOS DE TRANSPORTE PÚBLICOS, NAS VAGAS DE TRÂNSITO E OUTROS.

Art 1°. Fica renumerado o Parágrafo Único como § 1° no artigo 2° da Lei Municipal n° 6849 de 19 de Dezembro de 2017.

Art 2°. Cria o § 2° na Lei Municipal n° 6.849, de 19 de Dezembro de 2017, com a seguinte redação:

"§2º Essa lei torna obrigatória a inclusão do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista em todas as placas de sinalização de prioridade presentes nos meios de transporte públicos, nas vagas de trânsito e outros. "

Art 3°. Esta lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Em 2012, a Lei Federal 12.764 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, na qual deixa claro que a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência. No entanto, por questões diversas muitas pessoas não tem a ciência desse enquadramento. Nesse sentido existem algumas brigas de trânsito com populares que ao ver pessoas usando a simbologia da pessoa com deficiência em vagas reservadas se questionam porquê uma pessoa sem nenhuma deficiência aparente estaria usando essas vagas. Acontece que nem toda deficiência, a exemplo do autismo, é aparente. Os pais de crianças com autismo relatam que as crises são repentinas e a vaga preferencial é extremamente necessária. Sendo assim esse projeto de lei visa a pacificação social e a conscientização através dessa inclusão do símbolo mundial da pessoa com autismo, consistindo em um laço, feito de peças de quebra-cabeça coloridas.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE MAIO DE 2022

OSMAR ANIBAL TEIXEIRA JÛNIOR
VEREADOR - SD